

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0178 / 2007 DE 2007

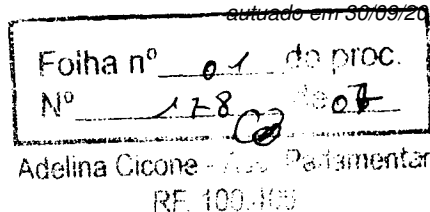
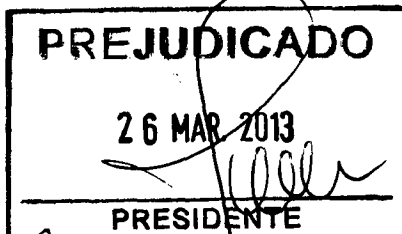
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0178 / 2007 DE 26/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR FLORIANO PESARO
 VEREADOR MARA GABRILLI
 VEREADOR MARTA COSTA

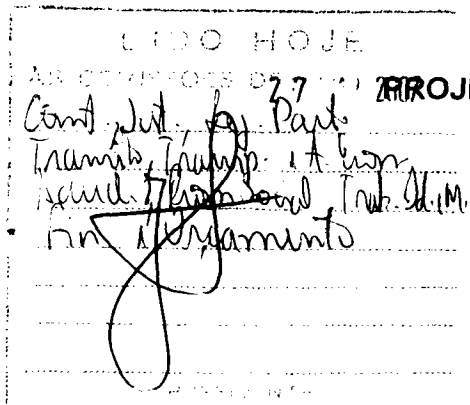
E M E N T A: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ITENS DE
 SEGURANÇA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE SÃO
 PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



01 - PL
01- 0178/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Os bufês (buffets) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

02 ABR 2007

SEP 42

Segn. (m) (protocolo(s), número diário, etc.) (preto(s); e folha de rubrica)
224
Em 20.04.07
Ass:

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 178 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 3

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>178</u> de <u>07</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Com essa medida ocorrerá, inequivocamente, uma redução contundente nos casos de traumas ou traumatismos que comumente ocorrem nestes estabelecimentos.

O poder público tem como dever e função, trabalhar em prol dos interesses da sociedade e a regulação das relações sociais em matéria urbana e dentre estes, evidentemente, se encontra a prevenção e precaução de doenças e acidentes.

Nos locais especificados a dinâmica de relação, o ambiente propício e a própria oportunidade, para a já conhecida e indispensável, imprevisibilidade infantil, faz-se mais do que necessário atentar-se para questões de segurança e precaução relativas aos acidentes em que crianças estejam envolvidas.

Não quero enveredar-me, ainda mais, por fatores psicológicos e comportamentais que determinados traumatismos podem trazer, no entanto, permito-me permanecer na questão da prevenção e precaução de acidentes.

O objetivo deste projeto de lei é evitar – ou pelo menos, minimizar – a possibilidade de acidentes com crianças e jovens nos locais determinados, para tanto conto com o apoio de meus nobres pares.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
 Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
 Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
 São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-178 de 20 07 20/04/07 (a) 020

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

24/4/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

25/04/07

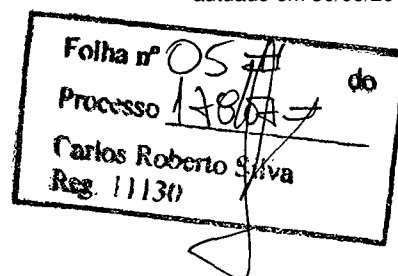
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/4/07 às 18h
 RF 1112

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 KAMIA
 30 05 07

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR JURÍDICO
 EM 05/06/07 16:50h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA 29/06 AS 13 h 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (unidade(s)) nesta data documentado(s) fabricado(s)
 sob nº 05
 em 15/08/07
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

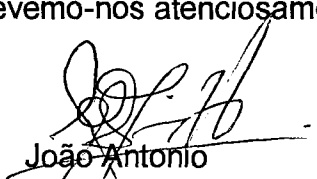
Senhora Vereadora

Ref. Projeto de Lei nº 178/07

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 178/07, de autoria de Vossa Excelência, que visa obrigar a instalação de itens de segurança nos bufês infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres.

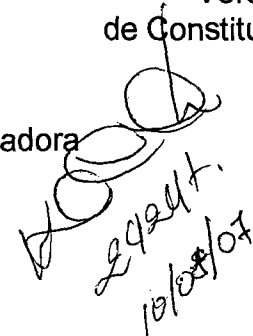
Tendo em vista que a proposta não estipulou multa a ser aplicada nas hipóteses de descumprimento da lei e tendo em vista ainda que ante o princípio da legalidade (art. 5º, II da CF) não é possível relegar ao decreto regulamentador tal tarefa, solicitamos suas providências no sentido de especificar, através de requerimento a ser juntado no projeto, qual será o valor da multa a ser aplicada na hipótese do não cumprimento do disposto na lei.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,



João Antonio

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Exma. Sra. Vereadora
Marta Costa

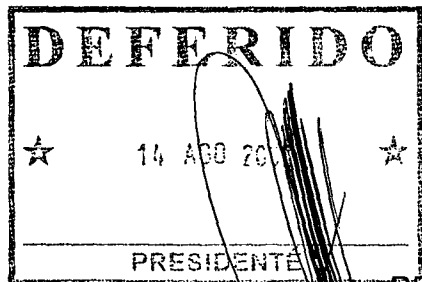
RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 15/8/07
POR ALB Nº 85
DATA: 20/08 às 16:00 [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) desta data do processo(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e rubrica de informação nº
em 11/9/07
SOLANGE [Assinatura] DOS SANTOS
R. 1001
S. 1001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 06 de 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-178 do proc. 19
de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13- 1797/2007

REQUEIRO, na forma regimental, que este seja juntado ao PL 178/2007, para especificação de valores de multas a serem aplicadas nas hipóteses de descumprimento da lei.

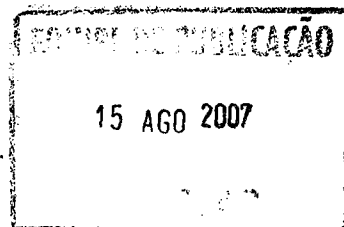
“Art. 2º: A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

§ 1º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dobrada na reincidência.

§ 2º - O valor da multa de que trata o *parágrafo anterior* será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2007.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do total 1
nº 01-178 de 2007
Colange Raimundo dos Santos
RE. 20.001

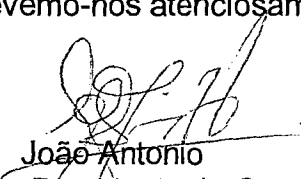
Senhora Vereadora

Ref. Projeto de Lei nº 178/07

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 178/07, de autoria de Vossa Excelência, que visa obrigar a instalação de itens de segurança nos bufês infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres.

Tendo em vista que a proposta não estipulou multa a ser aplicada nas hipóteses de descumprimento da lei e tendo em vista ainda que ante o princípio da legalidade (art. 5º, II da CF) não é possível relegar ao decreto regulamentador tal tarefa, solicitamos suas providências no sentido de especificar, através de requerimento a ser juntado no projeto, qual será o valor da multa a ser aplicada na hipótese do não cumprimento do disposto na lei.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


João Antonio

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exma. Sra. Vereadora
Marta Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 100 10 e folha de informação nº 12/00 Vol. 1

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	08	do	13
Processo	178/07		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

PARECE 16 - PAR
16- 1246/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo.

Especificamente, visa a propositura obrigar os estabelecimentos comerciais que promovem festas infantis ou disponham de área para entretenimento infantil a instalar nesses espaços piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

O projeto apresenta condições de prosperar, como veremos a seguir.

Insere-se a propositura no âmbito da regulamentação edilícia, que tem entre outros objetivos não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada.

A propositura encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concenente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

17 - RELCOM
17- 1545/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo	09	de	14
Processo	148102		
Carta de Trabalho			
Reg. 1134			

A propositura versa também sobre matéria de Código de Obras, vez que o aspecto da segurança das edificações é tratado na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo).

A deficiência técnica, consistente na falta de indicação da multa a ser aplicada, foi suprida pela autora, através de requerimento deferido e juntado a estes autos.

O mérito sobre a conveniência técnica e oportunidade da alteração pretendida compete à Comissão de Mérito.

Por versar a propositura sobre matéria de Código de Obras, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto (art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra guarida nos arts. 13, inciso XX, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, na forma do substitutivo abaixo apresentado, somos

PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0178/07.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que promovem festas infantis e aqueles que possuam área de entretenimento infantil, *playground* ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º O piso com amortecimento deverá ter espessura mínima de 2,0cm (dois centímetros).

§ 2º Estão excluídos do disposto neste artigo os estabelecimentos em que os locais especificados no *caput* forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 15

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/9/07

(pl0178-07a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 9 / 07
página 88 coluna 35/45
Conferido: 
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14 / 9 / 07.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/09/07 às 12h-

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mara Gabrilli
Em 24/9/07
Obr: o prazo para interposição é de 5 dias, nos
termos do § 4º, artigo 6º do L.T.

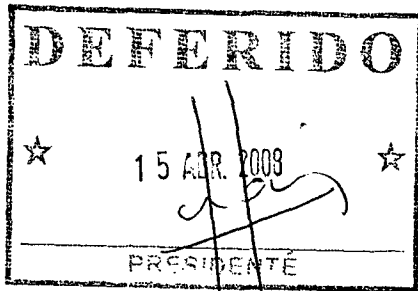
Segue _____
Documento _____
Rubricado _____
Em 17/04/08
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

SUNTAAD FL 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 178/07
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.637
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 17



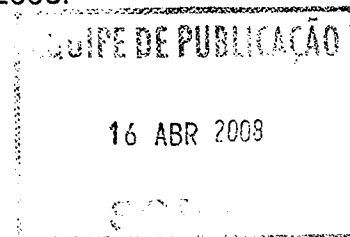
REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13- 0437/2008

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do nome da nobre Vereadora Marta Costa como co-autora do projeto de lei n.º 178/2007 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008.

Marta Costa
Marta Costa
Vereadora
Marta Gabrielli
Vereadora



A Com. de Atividade Econômica
17/04/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
 Em 17/04/08 às 18h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RE. 10.835
 Secretário

RESIGNAÇÃO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
RICARDO TEIXEIRA
 Para retirar
 Sala 18 da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em 18/04/08
 Obs: o prazo para a entrega da documentação é de 8 dias, nos
 termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.131/06.

Segue M juntado 3, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 12 e 13
 Em 08/05/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RE. 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0496/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 178/2007.

Objetiva o projeto de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli (PSDB) e Marta Costa (DEM), obrigar a colocação de pisos nos bufês (buffets) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, de material antiderrapantes e amortecedor de quedas com espessura mínima de 2,0 (dois centímetros).

Os estabelecimentos que possuírem área de pisos gramados ou de areia ficam desobrigados da imposição desta lei.

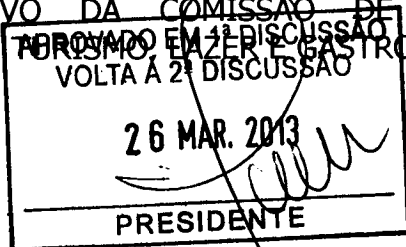
Justificam as Autoras que, devido à imprevisibilidade infantil, faz necessário atentar para as questões de segurança e precaução que envolvem acidentes com crianças.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo indicando a multa a ser aplicada caso a lei não observada.

Quanto ao mérito da matéria pertinente a nossa Comissão é de interesse público, vez que observa as condições de segurança e acessibilidade para todas as crianças que freqüentam tais estabelecimentos.

Assim sendo, favorável é o nosso parecer, porém sugerimos o substitutivo com o escopo de tornar a proposta mais ampla e adequada à acessibilidade das pessoas e crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 178/2007



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que promovam festas infantis e aqueles que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes pisos antiderrapantes e amortecedor de quedas.

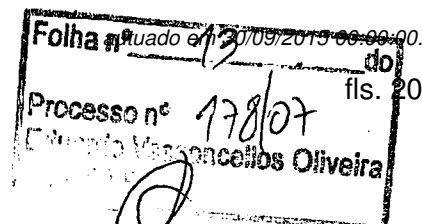
§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em locais específicos no caput deste que forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

§ 3º - os bufês estabelecidos no artigo primeiro deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não importando, para tanto, tratar-se de edificações novas ou existentes, principalmente no que tange à acessibilidade e a segurança dessas pessoas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dobrada em cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo,
Lazer e Gastronomia, em 08/05/2008.

Presidente

Relator

Matéria PL 178/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09, 05, 2008
 página 83 coluna 4ª
 Confeccionado
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 100.835
 Secretário

A
 Deputado Comissão de SAÚDE,
 Em 09, 05, 08
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 100.835
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09-05-08 às 12:46 h.

Alana
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Claudio Prado
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho.
 Em 15/05/08
 Prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de intermediação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
 Em 18/05/08

Alana
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 fls. 22
do processo nº 178/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821

REQUERIMENTO nº /2008

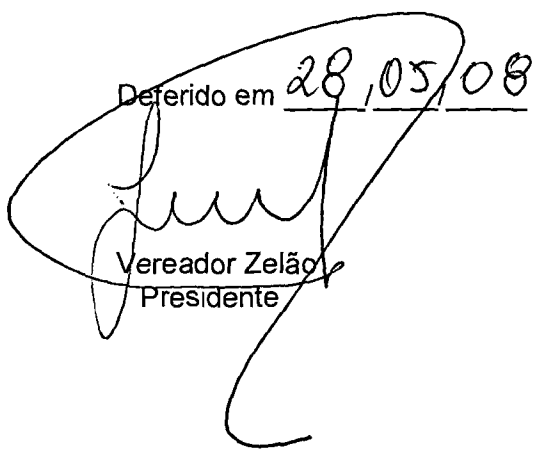
Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrili, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo (piso antiderrapante e amortecedor de quedas nos estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil), requeiro, na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, seja solicitada a designação da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e sua conseqüente manifestação sobre a matéria em tela, em razão do projeto tratar de tema de seu âmbito de competência.

São Paulo, 19 de maio de 2008


Cláudio Prado

Deferido em 28,05,08


Vereador Zelão
Presidente

Segu(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autuação, em conformidade com
o nº 15
em 2.1.6.1.6.8
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

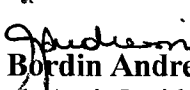
do processo n.º 01-178/07 2 / 6 / 2008 (a) 02

Adelina Cicone

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições: **lamentar**
Para manifestação do quanto solicitado às fls. 14.

Registro 100.406

02/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o documento de	
fls. <u>16 a 18</u> São Paulo, <u>12</u> / <u>06</u> / <u>08</u>	
Eu	<u>Jan</u>

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. N° 16 / 178 / 10 S. 26
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Sr. Presidente,

O Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, deferiu o Requerimento de fls. 14, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que requer a designação do presente projeto à douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Às fls. 08/10, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enquadrou a matéria como pertencente ao Código de Obras.

Dessa forma, a matéria deve ser encaminhada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que possa, inclusive, realizar as audiências públicas necessárias, de acordo com o disposto no art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 17
Proc. Nº 178 108 27
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Defiro o solicitado às fls. 14.

Encaminhe-se à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À SGP-22.

Sr. Supervisor.

Para as devidas providências, de acordo com a decisão do Presidente, de fls. 17.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

Batista

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-15 - Providenciado. Em devolução
Em 12/06/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13 de 08
12/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta C.P.F. M.M.A
SF, 16/06/08,

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/06/08 às 12:00
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Danielson Silveira

Para referir-se

Setor da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 16/06/08

Observação: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 65 da R.J.

Segue em anexo 1 conjunto de documentos

e papel de 18 folhas

Nº 18

Em: 10/09/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

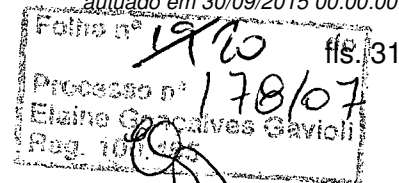
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	178/04	do
Processo nº	178/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.466		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 25 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à nossa reunião para a audiência pública de quatro itens. Esta é a 12ª audiência pública, hoje, 25/06/08, 12h03min.

Item 1, PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13, da Lei 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Alguém vai falar sobre o projeto? Não há ninguém. Dou por realizada a audiência pública do PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel e relator o Vereador Farhat.

Item 2, PL 178/2007, da Vereadora Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de índices de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Consulto a assessoria se há alguém inscrito? Não há ninguém inscrito. Portanto, dou por realizada a audiência pública do PL 178/2007, das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, relator Vereador Dalton Silvano.

Item 3, PL 800/2007, do Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no município de São Paulo e dá outras providências, o relator é o Vereador Toninho Paiva. Tenho inscrito para falar o Sr. Fernando Amaral, assessor do Vereador Carlos Neder.

O SR. FERNANDO AMARAL – Bom dia a todos. Trata-se de projeto de lei que quer criar uma semana de olimpíada entre alunos de 6ª à 9ª série, conforme a nova grade curricular, para incentivar os alunos a criar programas, projetos na área de saúde e meio ambiente. A Fundação Oswaldo Cruz já faz uma olimpíada semelhante em nível nacional e a idéia é trazer essa idéia para a cidade de São Paulo para que os estudantes e a rede pública possam fazer projetos nessas duas áreas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos, agradeço ao assessor Fernando Amaral. Dou como realizada a audiência pública do PL 800/2007, do Vereador Carlos Neder, relator Vereador Toninho Paiva.

Item 4, PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho

Paiva, que dispõe sobre a restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas em torno de parques no município e dá outras providências. A Sra. Regina Fátima Fernandes, representando a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente tem a palavra.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia a todos. Somos favoráveis ao PL e acrescentaríamos ao artigo 1º, que sejam definidos parâmetros no decreto regulamentador para delimitação da área de restrição desse gabarito no entorno dos parques por meio de faixa lindeira ou um raio de abrangência. E o artigo 2º, que a aprovação dos projetos nessa localidade, conforme está aí, mas que seja vinculado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e não só ao Departamento de Controle Ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço à Sra. Regina Fátima Fernandes, que representa a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e sugiro que entregue ao assessor do Vereador Aurélio Nomura a sugestão, porque são autores do projeto os Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva para que analisem a proposta encaminhada pela senhora. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Não havendo mais nada a tratar na audiência pública, dentro de 25 minutos daremos início à nossa sessão ordinária. Muito obrigado aos presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 33
Processo nº 178/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Sequência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder a audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na seqüência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

Segue 4 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 2-4 A 28 25 a 29

Em 12/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01316/2008

Folha nº <u>2423</u>	do	fls. 37
Processo <u>178/07</u>		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/07

Trata-se do **Projeto de Lei nº 178/07**, de autoria das nobres Vereadoras Marta Costa e Mara Gabrielli, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências*.

O PL obriga bufês e outros estabelecimentos comerciais, playground e congêneres, a instalar piso antiderrapante e amortecedor de quedas na área de entretenimento infantil. Ele exige que este piso com amortecimento tenha espessura mínima de 2,0 cm, mas exclui da exigência os estabelecimentos em que a área de entretenimento seja gramada ou instalada em bancos de areia.

A proposta sujeita, ainda, os infratores à aplicação de multas, estabelece prazo de 60 dias, a contar da publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Seu objetivo, segundo as autoras, é “evitar – ou pelo menos, minimizar – a possibilidade de acidentes com crianças e jovens nos locais determinados”. Argumentam que o ambiente em tais locais é propício para a imprevisibilidade infantil, e que o poder público tem o dever de trabalhar pela prevenção e precaução de doenças e acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, com amparo nos art. 13, inciso XX, e 37, “caput”, da L.O.M. Aprovou **Substitutivo**, entretanto, para acrescentar à versão original do Projeto o **valor** da multa e as condições para sua **atualização** (conforme requerimento anexado pelas autoras, instadas pelo Presidente daquela Comissão diante da ausência da multa a ser aplicada).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favorável** à proposta, com **Substitutivo** para torná-la mais ampla e adequada à acessibilidade das pessoas e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Por requerimento do Relator designado para análise na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão, “na forma regimental e para melhor embasar” o seu parecer.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas (**25/06/08** e **27/08/08**) determinadas pela L.O.M., por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	2526	de	60
Processo	178/07		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

Brinquedos e Equipamentos Infantis são classificados como “Mobiliário” pelo COE. Além de exigir que não obstruam acessos, circulação de pessoas e veículos, áreas destinadas à aeração e insolação das edificações para não observar índices e recuos legais, ele não estabelece qualquer diretriz relacionada às **exigências de segurança** propostas pelo Projeto: piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

O “piso antiderrapante” é, tecnicamente, conceituado como *“aquele que tem coeficiente de atrito maior ou igual a 0,4, medido através do Método Tortus, conforme norma NBR 13.818 (Anexo N)”*. Porém, esta característica do revestimento do piso **não** atende o objetivo das autoras, de **reduzir acidentes** em áreas de entretenimento infantil, pois materiais com coeficiente de atrito bastante alto podem provocar esfoladuras, arranhões ou dilaceração da pele, no caso de quedas.

Certas **medidas de segurança** conseguiram **reduzir** *“aproximadamente, 2,5 vezes o número de acidentes nos parques”*, segundo um estudo que divulga uma pesquisa realizada no País de Gales em 1999 (Revista Latino-Americana de Enfermagem, Maio-Junho, 2003; Harada MJCS, Pedreira MLG e Andreotti JT). Este estudo observa que as **normas da ABNT (NBR 14350 - 1:1999 - Coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground)** *“são pouco respeitadas ou até mesmo desconhecidas pela comunidade”*. Elas tratam do *“desempenho mecânico e de carga dos equipamentos, o tipo de acesso ao brinquedo, diretrizes de instalação de corrimões, barras e enchimento dos brinquedos, delimitação de espaços livres que possam provocar retenção de dedos, mãos, membros e cabeça”*, trazem orientações específicas para equipamentos estáticos (*“escorregadores, balanços, equipamentos oscilantes, rotativos e conjugados”*), além de recomendações quanto à escolha e preparo do local, montagem e fixação do brinquedo, e frequência da inspeção por organismo competente.

O estudo divulga, por exemplo, medidas de segurança constantes do **Plano de Ação Nacional para Prevenção de Acidentes em Playgrounds (EUA) - 2000**: 1 – Designar a idade apropriada para uso de cada brinquedo; 2 – Instalar superfícies que absorvam o impacto e não causem abrasão ou laceração da pele (borracha, produtos de cortiça e de madeira, areia e cascalho fino) embaixo e ao redor dos brinquedos; 3 - Recomendar supervisão das crianças, principalmente quando estão subindo, balançando e escorregando nos brinquedos; 4 – Realizar manutenção dos parques, com três tipos de inspeções: a diária, a registrada (a cada 1 a 3 meses) e a certificada (com profissional especializado a cada 8 a 12 meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	2623	do
Processo	178/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

No que se refere à **acessibilidade** das pessoas e crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, a despeito da legítima preocupação da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia com a sua **ampliação**, o dispositivo introduzido pela Douta Comissão no Substitutivo aprovado pela CCJLP (§ 3º ao Art. 1º, para explicitar que os bufês deverão atender à NBR 9050/94), é redundante. Sendo o “**buffet**”, que o PL pretende ver abrangido pela Lei, classificado pela legislação vigente como *Uso Não Residencial nR2* (incluído, juntamente com o “**salão de festas**” e “**bailes**”, no Grupo de Atividades: “*Comércio de Alimentação ou associado a diversões*” pelo Decr. Nº 45.817/05), e como “*Local de Reunião*”, como os “*salões de festas ou danças*”, já está obrigado a atender a norma de acessibilidade quando sua **lotação** é **superior a 100 pessoas**, seja quando instalado em edificações novas ou nas existentes (regulamentação consolidada pelo Decreto nº 45.122/04).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aliando-se aos objetivos das autoras de reduzir os acidentes em brinquedos e equipamentos infantis, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 178/07**. Aprova, entretanto, o **Substitutivo** a seguir, que altera, no **Substitutivo** aprovado pela **CCJLP**, as características técnicas do piso a ser utilizado, de forma a atender à **Norma Técnica Oficial Brasileira**, e introduz as **medidas recomendadas** para se atingir a meta de redução de acidentes pretendida pelas autoras em sua justificativa. Ademais, ele adapta a **denominação das atividades** abrangidas à **terminologia legal** vigente no COE e na legislação urbanística, inclui outras edificações com o mesmo tipo de Mobiliário, e **elimina** o dispositivo introduzido no **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia (§ 3º do Art. 1º), de forma que a exigência de “**adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**” permaneça **restrita** apenas àqueles estabelecimentos com **lotação superior a 100 pessoas**, como na legislação atualmente em vigor:

SUBSTITUTIVO Nº /08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 178/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica **no âmbito** do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	2720	do
Processo	178/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

4

fls. 40

Art. 1º - Os buffets infantis, salões de festas, danças e bailes, estabelecimentos comerciais e demais edificações que possuam áreas destinadas ao entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão ser dotadas de piso com superfície não escorregadia, amortecedora de impactos e que não causem abrasão ou laceração da pele, na ocorrência de quedas.

§ 1º - O piso de que trata o “caput” deste artigo deverá ser aplicado, obrigatoriamente sob e no entorno do mobiliário de entretenimento infantil.

§ 2º - Considerar-se-ão atendidas as condições fixadas no “caput” deste artigo quando as áreas especificadas forem constituídas, dentre outras, por grama, borracha, produtos de cortiça e de madeira, areia e cascalho fino, sem prejuízo de outros revestimentos com as mesmas características descritas no “caput”.

Art. 2º - Para fins de garantir a segurança e o adequado desempenho da atividade de entretenimento de que trata esta lei, deverá ser observada a NBR 14.350 – 1:1999 – Coletânea de Normas de Segurança de Brinquedos de Playground, ou norma superveniente, que vise evitar ou minimizar a possibilidade de acidentes com crianças e jovens, no mínimo no que se refere aos seguintes itens:

- I – Desempenho mecânico e de carga dos equipamentos;**
- II - Tipo de acesso ao brinquedo;**
- III – Diretrizes de instalação de corrimões, barras e enchimento dos brinquedos;**
- IV – Delimitação de espaços livres que possam provocar retenção de dedos, mãos, membros e cabeça;**
- V – Orientações específicas para utilização de equipamentos estáticos, tais como: escorregadores, balanços, equipamentos oscilantes, rotativos e conjugados;**
- VI – Recomendações quanto à escolha e preparo do local, montagem e fixação do brinquedo, e frequência da inspeção por organismo competente.**

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, os responsáveis pelos estabelecimentos e edificações citados deverão adotar, ainda, as seguintes medidas:

- I — Identificar em cada brinquedo a faixa etária apropriada para seu uso;**
- II – Dar publicidade à necessidade de supervisão constante e adequada das crianças enquanto utilizam os brinquedos, principalmente quando estão subindo, balançando e escorregando nos mesmos;**
- III – Garantir a manutenção adequada dos espaços de entretenimento, realizando, no mínimo, inspeções:**
 - a) Diárias;**
 - b) A cada 03 (três) meses, com registro das observações;**
 - c) Certificada por profissional especializado, na frequência estabelecida pela Norma Técnica atinente;**
- VI – Manter registro das observações e das inspeções certificadas para apresentação à fiscalização do órgão competente, sempre que solicitada.**

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada a cada reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	2827	do
Processo	178/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

fls. 41

5

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas **decorrentes da** execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias **próprias**, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/11/2008.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Dalton Silvano
Relator

17 - RELCOM
17- 3218/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 11 2008

Pág. 282 Col. 4

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 13 11 2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08 01 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 30 09 01 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeliro
Técnico Administrativo
RF 11050



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01 178 de 2007, 09/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	10 V	Ausência de juntada.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

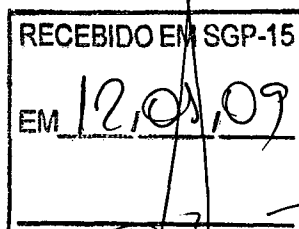
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pô
Viviane Ferreira Pô
Supervisora – SGP-33



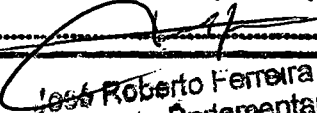
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP.33

EM DEVOLUÇÃO.
SP, 19/02/09.

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Superintendente Equipe - SGP-15~~

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31-32 e folha de informação
sob nº 33 02/03/09

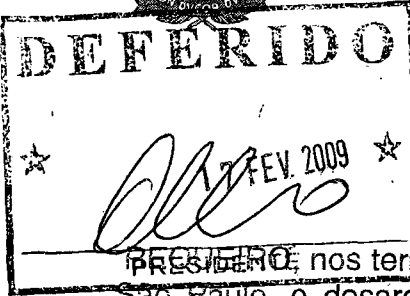

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

19/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PI 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

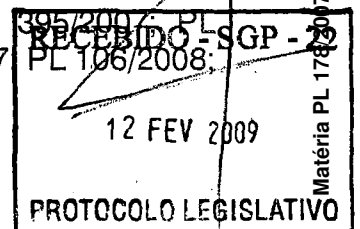
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

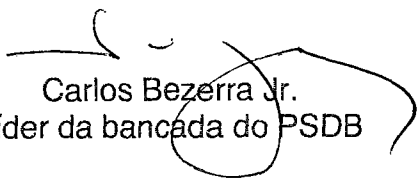
atualizado em 30/09/2015 10:00:00.
Folha nº ... 32 ... do Processo
nº 01.50178 de 2007
fls. 46

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 178 de 2007 02/03/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/03/2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

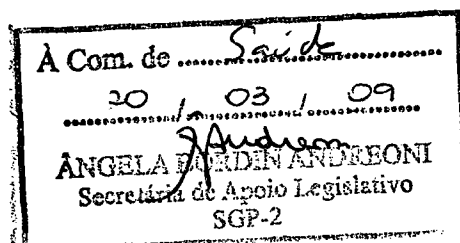
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

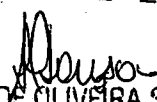
Atenciosamente

SGP.33 em 02 de 03 de 2009.

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 26/03/09 às 17:18 h


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Cláudio Prado</u>	
Para relatar...	
Sala de...	Sala de Trabalho, Idoso e Trabalho.
Em 01/04/09	
<u>Juliano Cardoso</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue m	juntado 5	, nesta data
Documento 5	a papel de informação	
Rubricado 5	sob folhas	nº 34 e 35
Em 04/06/09		


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00408/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2007.

O projeto de lei, de autoria das nobres vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O PL prevê que os bufês infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas, excluindo da obrigação os estabelecimentos em que os locais especificados forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Na sua justificativa, as autoras argumentam que as medidas propostas implicarão na redução dos casos de traumatismos que comumente ocorrem nestes estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, apresentando, entretanto, substitutivo a fim de indicar o valor da multa (fls. 8 a 10).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo com o escopo de tornar a proposta mais ampla e adequada à acessibilidade das pessoas e crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida (fls. 9).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/08 e em 27/08/08, não havendo manifestações em torno do PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Faltam 35
nº. 178 de 20 07 50
Rubem Davi Romancini
RF 11257

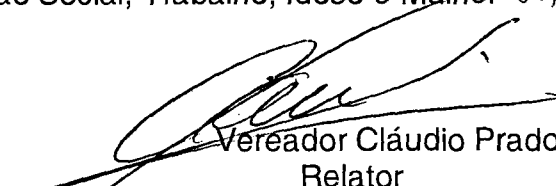
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apontou algumas lacunas no projeto e, com base em estudos internacionais, elaborou um substitutivo cujo intuito foi o de tornar mais preciso os cuidados com as práticas infantis. Para tanto, foi acrescida atenção específica com relação à adequação etária dos brinquedos, à mecânica dos equipamentos e ao material utilizado na confecção dos pisos.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de interesse público e merece prosperar, pois visa a prevenção de agravos à saúde.

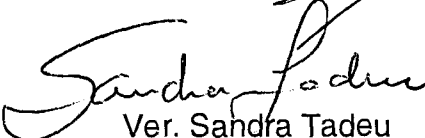
Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher 03, 06.03


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

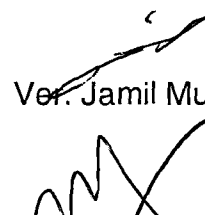

Vereador Cláudio Prado
Relator


Ver. Noemi Nonato


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Milton Ferreira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 09
página 91 coluna 4a
Conferido: Maura

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 06 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15 / 06 / 09 às 12 h 00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PROFESSOR GILSON
Para relatar:
Sala de
Em 22/6/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador GILSON BARRETO
Para Relatar,
Sala da Comissão
Em 22 de Fevereiro 2010
Assinatura: [Assinatura]

Segue m juntado S, nesta data
Documento S e nº de informação
Rubricado S em folha S nº 36/33
Em 05 / 05 / 10

Paulo Victor F. de Souza
Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00436/2010**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 178/2007**

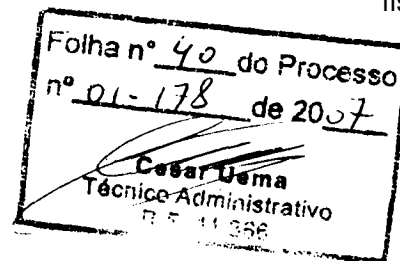
O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, os bufês (*buffets*) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres deverão instalar piso antiderrapante e amortecedor de quedas, com mínimo de 2,0 cm (dois centímetros) de espessura. Estão excluídos do disposto no referido projeto de lei os estabelecimentos que forem gramados ou que estiverem instalados em bancos de areia.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo, especificando o valor da multa a ser aplicado em caso de descumprimento da lei.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, a fim de tornar a proposta mais ampla e adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alterando as características técnicas do piso a ser utilizado, de forma a atender à Norma Técnica Oficial Brasileira. O substitutivo também adaptou a denominação das atividades abrangidas à terminologia legal vigente no Código de Obras e Edificações e na legislação urbanística, incluindo outras edificações com o mesmo tipo de mobiliário e eliminou o dispositivo introduzido no substitutivo aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de forma que a exigência de "adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida" continuasse restrita apenas àqueles estabelecimentos com lotação superior a 100 (cem) pessoas, como na legislação atualmente em vigor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.



da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras Mara Gabrielli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

De acordo

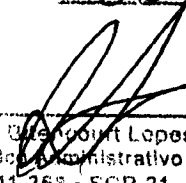
FLORIANO PESARO

Líder do PSDB

MARTA COSTA

Vereadora PSD

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
_____ e folha de informação
sob n° 91 0201/17



André Queiroz Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

41

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 178 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

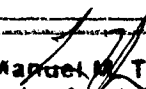
São Paulo, 02/01/2013.

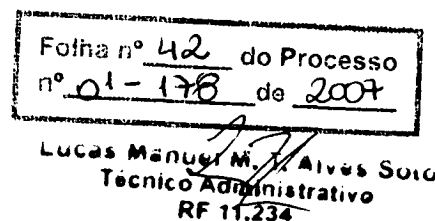
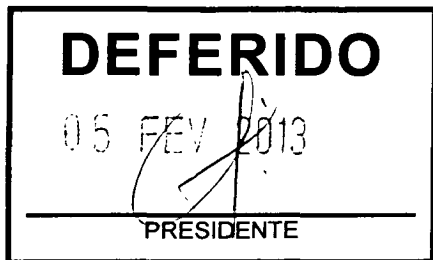
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	41 fls.
Arquivado em	10/01/2013
O Func.º	Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42 e folha de informação
sob nº 43 20/102/2013


Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

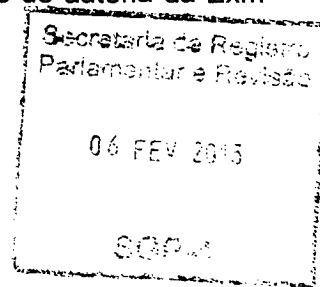
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - 999.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-178 de 20.07.2013 (a)

[Signature]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Equipe Administrativa
R.F. 13.224

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

[Signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/10/2013

[Signature]

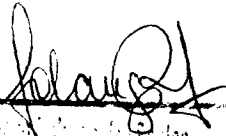
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

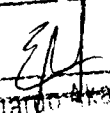
Recebido em SGP-22.

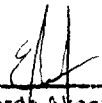
20/2/13

[Signature]

Adelina Cícero
Assistente de Arquivo
Registro 100405

A SGP-21
25/02/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

RECEBIDO SGP-21
Em 25/02/2013
18h04 
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
44 a 1/ e folha de informação
sob nº 05/04/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325 - SGP.21

- "PL 178/2007, da Vereadora MARTA COSTA (PSD), FLORIANO PESARO (PSDB) E MARA GABRILLI (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA ;DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE POLÍTICA URBANA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia ao PL 178/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



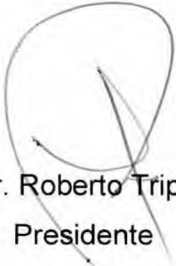
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 01-0178 de 2007
Paulo Victor de Almeida Ribeiro
Técnico Administrativo
RPF 1335

fls. 61

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

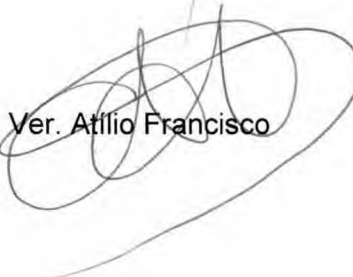
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Gilson Barreto
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Tatto


Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 maio 2010
página 87
Confirmando:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-24
São Paulo, 06/05/12

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

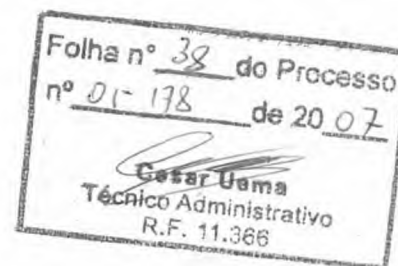
RECEBIDO SGP-21
Em 06/05/2010
E

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
38 a 40 e folha de informação
sob nº —. 02/07/12
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

17:58:27/06/2012 00:06:353 - Protocolo Legislativo - 508.22

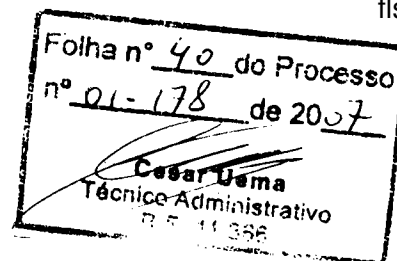
Matéria PL 178/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP-21
Em 29/06/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,



da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras Mara Gabrielli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

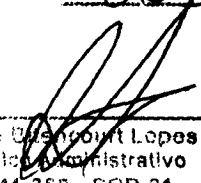
FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
_____ a folha de informação
sob n° 91 0201/15



André Gusmão Lopes
Técnico Administrativo
RE 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

41

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 178 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Secretário Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

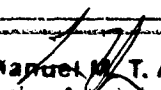
São Paulo, 02/01/2013.

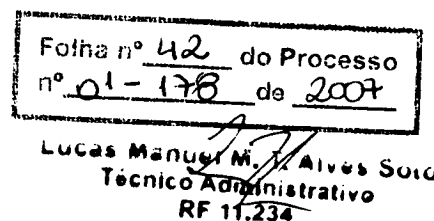
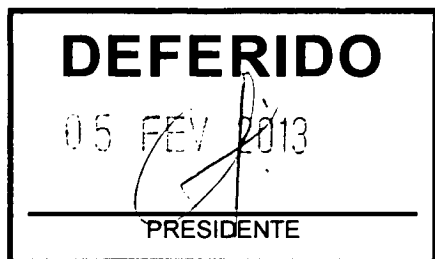
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	41 fls.
Arquivado em	10/01/2013
O Func.º	Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42 e folha de informação
sob nº 43 20/102/2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

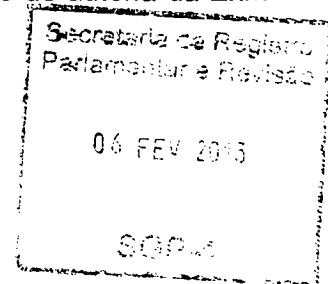
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/ 2011 , PL nº 620/2011 , PL nº 421/2012 , PL nº 544/2012 , PL nº 545/2012 , PR nº 18/2006 , PR nº 2/2007 , PR nº 19/2011 , PR nº 11/2012 , todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003339 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-178 de 20 07, 20, 02, 2013 (a)

[Signature]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13
[Signature]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

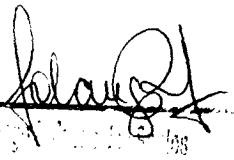
Sra. Supervisora,

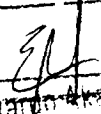
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

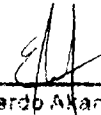
20/102/2013
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13
[Signature]
Adelino Ciccone
Assessoria de Planejamento
Registro 1.004.006

A SGP-21
25/02/2013

Eduardo Axamino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

RECEBIDO SGP-21
Em 25/02/2013
18h04 
Eduardo Axamino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
44 a 1 e folha de inform.
sob nº 05/04/2013

Eduardo Axamino
Técnico Administrativo
RF: 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 49	do Processo
nº 178	de 07
Sessão: 009-SE	
Data: 26/03/2013	
Fl: 78 DE 101	

fls. 73

- "PL 178/2007, da Vereadora MARTA COSTA (PSD), FLORIANO PESARO (PSDB) E MARA GABRILLI (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA ;DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE POLÍTICA URBANA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia ao PL 178/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 45 a — e
folha de informação sob
nº — 021.021/12

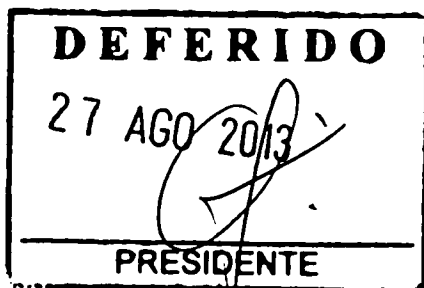
Cesar Almeida
Técnico Administrativo
R.F 11.366



Folha nº 45 do Processo
nº 178 de 07

fls. 75

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01451/2013

Requeiro na forma regimental, a coautoria do Projeto de Lei nº 178/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Marta Costa.

Sala das Sessões,

Patricia Bezerra
PATRÍCIA BEZERRA
Vereadora - PSDB

De acordo,

Floriano Pesaro
FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

Marta Costa
MARTA COSTA
Vereadora - PSD

CMSP - 908.22 - 22/08/2013 - 11:50 - 005330 - 1/1

À SGP - 21

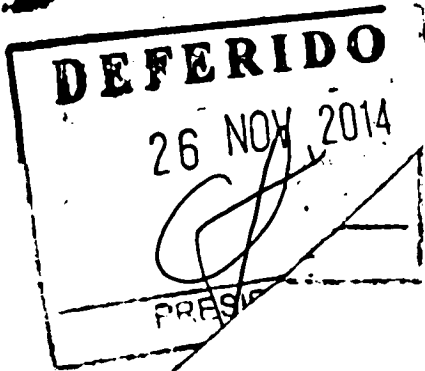
08/09/2013

[Signature]

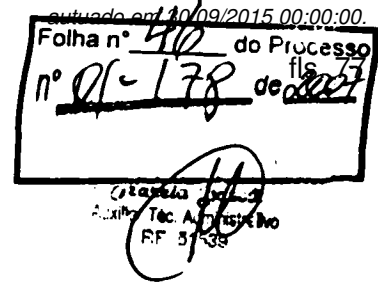
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 418 e 45 e
folha de informação sob
nº 01/12/2014

[Signature]
Assinatura do Supervisor



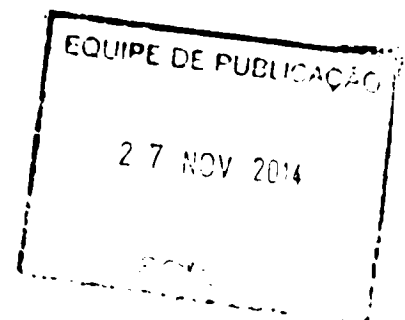
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RDS
1901/2014

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 - Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 - Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 16/2011 - Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 72/2010 - Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 - Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em estabelecimentos com área de entretenimento infantil); nº 859/2007 Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrielli.



17:50 25/11/2014 010085 - Protocolo Legislativo - 587.72

A SGP - 21

29/11/2014

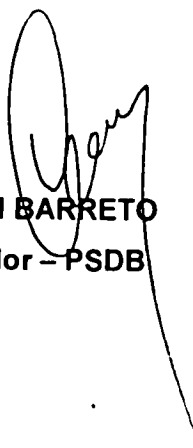
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP - 22
REF: 10.860



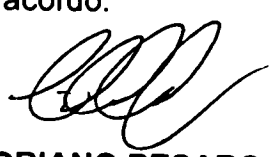
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	47	de	79
n°	01-178	de	2007
Téc. Administrativo			
RF 31602			

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB


MARTA COSTA
Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 48 a 49 e
folha de informação sob
nº 04.12.1.104

Assessoria Técnica
Assessoria Técnica Administrativa
RFB 51537


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>48</u>	do Processo. 81
n.º <u>01-178</u>	de <u>2007</u>
Assinatura: _____ Cargo: _____ Data: _____	

02/05/2014

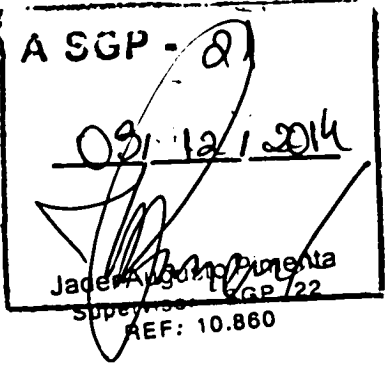
REQUERIMENTO Nº
RDS
1930/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 257/2007 Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como específica, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 279/2010 Determina que as Lan Houses, cyber cafés e Telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em

Protocolo Legislativo - 58.72

16:24 30/09/2015

Matéria PL 178/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 19 do Processo
nº 01-178 de 2007 fls 83
Assinado digitalmente
[Assinatura]

estabelecimentos com área de entretenimento infantil); de autoria dos Vereadores
Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrilli.

Sala das Sessões,


AURELIO NOMURA
Vereador - PSDB


CALVO
Vereador - PMDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB


MARTA COSTA
Vereadora - PSD